



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPI/IFMS Nº 001, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Estabelece Procedimentos, Fluxos e Critérios para Autorização da Atuação de Docentes em Programas de Pós-Graduação de Outras Instituições, mediante Acordo de Cooperação Técnica ou Acordo de Cooperação, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 5 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2023, seção 2, pág. 01.

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 DO OBJETO

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece diretrizes, procedimentos e condições para a autorização, formalização e acompanhamento da atuação de docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) em Programas de Pós-Graduação stricto sensu ofertados por outras instituições de ensino ou pesquisa, por meio de Acordo de Cooperação Técnica ou Acordo de Cooperação.

Art. 2º Esta Instrução Normativa tem como finalidade:

- I – disciplinar a participação de docentes do IFMS em atividades de ensino, pesquisa, orientação, coorientação, bancas e participação em órgãos colegiados em Programas de Pós-Graduação externos;
- II – definir critérios e limites para alocação da carga horária docente destinada a tais atividades, em consonância com as Diretrizes para Gestão das Atividades Docentes do IFMS;
- III – estabelecer fluxo institucional para análise, autorização e acompanhamento administrativo;
- IV – assegurar a contrapartida da instituição receptora, visando ao fortalecimento institucional e à reciprocidade em benefício do IFMS;
- V – garantir o registro e a avaliação dos resultados institucionais decorrentes da cooperação.

Art. 3º A formalização das atividades previstas nesta Instrução Normativa dar-se-á exclusivamente mediante Acordo de Cooperação Técnica ou Acordo de Cooperação, cuja instrução processual e elaboração competem à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPI), condicionada à assinatura da autoridade máxima da instituição.

Art. 4º A atuação de docentes do IFMS em Programas de Pós-Graduação externos deverá observar a prioridade de atendimento às demandas institucionais e não poderá comprometer o cumprimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão previstas no Plano Individual de Trabalho (PIT), nem implicar despesas adicionais ao orçamento do IFMS, tais como diárias, passagens ou ajuda de custo.

CAPÍTULO 2 DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – **Atuação docente em Programa de Pós-Graduação externo**: exercício de atividades acadêmicas por docente do IFMS em Programa de Pós-Graduação stricto sensu de outra instituição de ensino ou pesquisa, abrangendo ensino, pesquisa, orientação, coorientação, participação em bancas, participação em órgãos colegiados e outras atividades de natureza acadêmico-científica previstas no ACT;

II – **Instituição receptora**: instituição de ensino ou pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, que solicitar e receber o docente do IFMS para atuação em seu Programa de Pós-Graduação;

III – **Solicitação de atuação externa**: requerimento formal iniciado pelo docente ao seu setor de lotação, para fins de análise das condições institucionais e de carga horária;

IV – **Parecer de viabilidade**: manifestação administrativa emitida pelas unidades previstas nesta IN (DIREN, DIRGE, PROEN e PROPI) acerca da possibilidade de participação do docente no Programa de Pós-Graduação externo e da adequação às normas internas do IFMS;

V – **Acordo de Cooperação Técnica ou Acordo de Cooperação**: instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos financeiros, e estabelece obrigações, responsabilidades e contrapartidas entre as partes;

VI – **Contrapartida institucional**: condições, benefícios, ações ou oportunidades concedidas pela instituição receptora ao IFMS, decorrentes da cooperação estabelecida, visando à reciprocidade;

VII – **Carga horária de atuação externa**: conjunto de horas semanais destinadas à atuação do docente em Programa de Pós-Graduação externo, limitada ao máximo estabelecido nesta IN e registrada no PIT.

CAPÍTULO 3 DOS LIMITES E DA CARGA HORÁRIA

Art. 6º A atuação de docentes do IFMS em Programas de Pós-Graduação externos fica condicionada ao estrito cumprimento do plano de trabalho e limitada ao máximo de **8 (oito) horas semanais**, devendo ser registrada no Plano Individual de Trabalho (PIT) nas dimensões de Ensino, Pesquisa ou Extensão, conforme a natureza da atividade, observados os regulamentos institucionais de carga horária docente vigente.

Art. 7º A carga horária destinada à atuação externa abrangerá atividades abaixo descritas, que deverão ser classificadas no PIT nas dimensões de Ensino, Pesquisa, Extensão ou Gestão, em conformidade com as diretrizes institucionais vigentes:

I – ministração de disciplinas, tópicos especiais ou módulos;

II – participação em bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação ou tese;

III – orientação e coorientação de de mestrandos e doutorandos;

IV – participação em órgãos colegiados, comissões, núcleos ou grupos de trabalho vinculados ao Programa;

V – execução de projetos de pesquisa e/ou inovação em parceria, devidamente cadastrados no IFMS;

VI – outras atividades acadêmico-científicas previstas no Acordo de Cooperação Técnica ou Acordo de Cooperação.

Art. 8º A carga horária autorizada para atuação externa deverá:

I – ser compatível com a jornada de trabalho e com o regime de dedicação do docente no IFMS, observados os limites legais vigentes;

II – ser registrada no PIT, classificando-se a atividade nas dimensões de ensino, pesquisa ou extensão, conforme sua natureza, vedado o registro genérico que impeça a correta aferição da produtividade docente";

III – respeitar a prioridade de atendimento às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão sob responsabilidade do docente no IFMS;

IV – observar o calendário acadêmico institucional do IFMS, assegurando que as atividades externas não coincidam com encargos institucionais obrigatórios e inadiáveis.

Art. 9º A autorização para atuação em Programa de Pós-Graduação externo não gera direito, nem poderá ser utilizada como fundamentação para solicitações de alteração de regime de trabalho, remoção, redistribuição ou afastamento integral das atividades laborais no IFMS, devendo a colaboração ocorrer em concomitância com o exercício das atribuições do cargo efetivo.

Art. 10. As excepcionalidades relativas à carga horária estabelecida nesta Instrução Normativa serão analisadas mediante justificativa fundamentada do solicitante, condicionadas à emissão de parecer conjunto da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPI), e submetidas à deliberação final da Reitora, observados os limites imperativos da legislação da carreira docente e das diretrizes institucionais de encargos didáticos.

CAPÍTULO 4

DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E TRÂMITE ADMINISTRATIVO

Art. 11. A solicitação para atuação em Programa de Pós-Graduação externo deverá ser iniciada pelo docente interessado, por meio de requerimento formal registrado no sistema institucional, dirigido à Diretoria responsável pelo ensino do campus de lotação.

Art. 12. O requerimento deverá ser instruído, no mínimo, com:

- I – carta-convite, aceite formal ou documento equivalente emitido pela instituição receptora, indicando o período de vigência da colaboração;
- II – Plano de Trabalho da Cooperação, contendo a descrição das atividades a serem desempenhadas cronograma de execução e a distribuição da carga horária semanal;
- III – identificação do Programa de Pós-Graduação, incluindo área de concentração, linha de pesquisa e conceito de avaliação na CAPES;
- IV – proposta de contrapartida institucional apresentada pela instituição receptora;
- V - minuta do Plano Individual de Trabalho (PIT) ou declaração de compatibilidade de horários, demonstrando a manutenção das atividades ordinárias no IFMS;
- VI - previsão sobre a titularidade da propriedade intelectual dos produtos resultantes da parceria, quando aplicável;
- VII – demais documentos definidos em orientações complementares da PROEX.

Art. 13. A análise da solicitação seguirá o seguinte fluxo administrativo:

- I – **Diretoria de Ensino ou equivalente do campus:** analisa a compatibilidade da solicitação com o Plano Individual de Trabalho (PIT) e o impacto na oferta de ensino regular, ouvindo a Coordenação de Curso/Eixo;
- II – **Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (SCPPD):** emite parecer sobre a colaboração técnica em outra instituição, nos termos da legislação da carreira docente;
- III – **Direção-Geral (DIRGE) do campus:** avalia a conveniência e oportunidade administrativa, emitindo parecer sobre a liberação parcial do docente;
- IV – **Pró-Reitoria de Ensino (PROEN):** analisa a conformidade com as diretrizes de encargos didáticos e valida a carga horária proposta;
- V – **Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPI):** avalia o mérito acadêmico, a relevância do Programa de Pós-Graduação receptor e o potencial de produção científica/inação para o IFMS;
- VI – **Pró-Reitoria de Extensão (PROEX):** elabora a minuta do Acordo de Cooperação Técnica ou Acordo de Cooperação, verifica as contrapartidas institucionais e instrui o processo para assinatura;
- VII – **Gabinete da Reitora:** submete à Procuradoria Jurídica, se necessário, e providencia a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica ou Acordo de Cooperação pela Reitora".

Art. 14. O início das atividades do docente no Programa de Pós-Graduação externo fica condicionado à assinatura do Acordo de Cooperação Técnica ou Acordo de Cooperação e à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU), sendo vedada a autorização com efeito retroativo.

Art. 15. A vigência do Acordo de Cooperação Técnica ou Acordo de Cooperação será definida com base no cronograma do Plano de Trabalho, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo, observados o interesse institucional e o cumprimento dos requisitos de renovação previstos no Art. 34 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO 5 DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 16. A atuação de docentes do IFMS em Programas de Pós-Graduação externos, formalizada por meio de ACT, ficará condicionada à apresentação de **contrapartida institucional obrigatória** por parte da instituição receptora.

Art. 17. A contrapartida tem por finalidade garantir benefícios diretos ou indiretos ao IFMS, contribuindo para o fortalecimento da formação, da pesquisa, da pós-graduação, da inovação e das ações institucionais.

Art. 18. As contrapartidas deverão ser explicitamente descritas no ACT e poderão compreender, de forma individual ou combinada:

- I – **Reserva de vagas** para servidores do IFMS em cursos de mestrado e/ou doutorado do Programa de Pós-Graduação receptor;
- II – **Participação do IFMS** em projetos de pesquisa, redes cooperativas, núcleos ou laboratórios vinculados ao Programa;

- III – **Oferta de cursos, oficinas, formações e capacitações** exclusivas ou prioritárias para servidores do IFMS;
- IV – **Participação de discentes do IFMS** em atividades de pesquisa, extensão ou iniciação científica vinculadas ao Programa receptor;
- V – **Cooperação técnico-científica**, com compartilhamento de materiais, bases de dados, infraestrutura ou produtos acadêmicos;
- VI – **Participação de docentes da instituição receptora** em atividades acadêmicas do IFMS (palestras, bancas, cursos, eventos), sem ônus;
- VII – **Publicações, relatórios, estudos ou produtos tecnológicos** desenvolvidos de maneira conjunta;
- VIII – outras contrapartidas que atendam ao interesse institucional do IFMS, justificadas e aprovadas no trâmite do ACT.

Art. 19. A instituição receptora deverá oficializar a proposta de contrapartida no documento de solicitação ou carta-convite encaminhada ao IFMS, integrando-a formalmente aos autos do processo.

Art. 20. A PROEX, com apoio técnico da PROPI, será responsável por verificar a adequação e a suficiência das contrapartidas, podendo solicitar ajustes antes da formalização do ACT.

Art. 21. O cumprimento das contrapartidas será acompanhado pela PROPI, que deverá:

- I – registrar anualmente as contrapartidas recebidas;
- II – avaliar os resultados e impactos institucionais;
- III – consolidar relatório anual a ser enviado à Reitoria e às unidades envolvidas.

Art. 22. A ausência de contrapartida, seu descumprimento ou inconsistência poderá resultar na suspensão, não renovação ou cancelamento do ACT, mediante parecer conjunto da PROEX, PROEN e PROPI.

CAPÍTULO 6 DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E RELATÓRIOS

Art. 23. O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos docentes do IFMS em Programas de Pós-Graduação externos será realizado de forma articulada entre PROEN, PROPI e PROEX, cada qual no âmbito de suas competências.

Art. 24. Caberá à PROPI coordenar o monitoramento institucional da cooperação estabelecida, com foco nos resultados acadêmicos, científicos e formativos decorrentes da atuação do docente.

Art. 25. O docente participante deverá apresentar **Relatório Anual de Atividades**, contendo:

- I – disciplinas ministradas, bancas participadas, orientações e coorientações;
- II – produtos educacionais, tecnológicos ou científicos decorrentes da atuação;
- III – participação em colegiados, comissões, reuniões e outras instâncias do Programa receptor;
- IV – produções bibliográficas e técnicas oriundas da cooperação;
- V – avaliação quanto ao impacto da atuação na sua formação, na pesquisa e na pós-graduação do IFMS;
- VI – outras informações definidas em orientações complementares da PROPI.

Art. 26. A PROPI deverá consolidar, anualmente, relatório institucional com base nos dados enviados pelos docentes, contendo:

- I – quantitativo de docentes atuantes em PPGs externos;
- II – carga horária e tempo de vigência dos ACTs;
- III – indicadores de produção acadêmica e científica;
- IV – contrapartidas recebidas pelas instituições parceiras;
- V – análise de impactos na formação, pesquisa e pós-graduação do IFMS;
- VI – recomendações para aprimoramento da cooperação interinstitucional.

Art. 27. A PROEN deverá acompanhar o registro da carga horária no PIT/PPI, verificando:

- I – adequação das horas cumpridas às atividades externas autorizadas;
- II – compatibilidade com o regime de trabalho do docente;
- III – impacto na oferta de componentes curriculares e na organização didática do campus.

Art. 28. A PROEX deverá manter registro atualizado de todos os ACTs vigentes, incluindo:

- I – vigência, prazos e renovações;
- II – escopo das atividades desempenhadas;

III – contrapartidas previstas e efetivamente realizadas.

Art. 29. Caberá à DIRGE e à DIREN acompanhar localmente o desempenho das atividades do docente e zelar para que sua atuação externa não prejudique as atribuições internas, comunicando a PROEN e PROPI eventuais situações de incompatibilidade.

Art. 30. O descumprimento das atividades previstas no ACT ou das obrigações estabelecidas nesta IN poderá resultar:

- I – na suspensão da autorização de atuação externa;
- II – na não renovação ou cancelamento do ACT;
- III – em responsabilização administrativa conforme normas vigentes.

CAPÍTULO 7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPI) e pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), em conjunto, ouvidos os setores envolvidos.

Art. 32. A presente Instrução Normativa não substitui normas específicas relacionadas à carga horária docente, afastamentos, redistribuições, incentivos à qualificação ou outras regulamentações correlatas, devendo ser aplicada de forma integrada às normativas vigentes do IFMS.

Art. 33. A atuação externa já em curso na data de publicação desta IN deverá ser regularizada no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, mediante apresentação dos documentos necessários e formalização de ACT específico.

Art. 34. A renovação de ACT dependerá de:

- I – avaliação favorável do Relatório Anual de Atividades do docente;
- II – análise de adequação da carga horária e do cumprimento das atribuições internas;
- III – manutenção ou atualização da contrapartida institucional;
- IV – parecer conjunto da PROEN, PROPI e PROEX.

Art. 35. A assinatura do Acordo de Cooperação Técnica ou Acordo de Cooperação é realizada mediante análise de conveniência e oportunidade institucional pela(s) autoridade(s) competente(s) do IFMS, não consistindo a presente instrução normativa em criação de qualquer direito individual.

Art. 36. A extinção do Acordo de Cooperação Técnica ou Acordo de Cooperação firmados pelo IFMS, por qualquer motivo, ocasiona a cessação da autorização de participação do docente nas atividades descritas no plano de trabalho.

Art. 37. A PROEX poderá publicar orientações complementares para padronização de procedimentos, modelos de documentos, minutas de ACT e formulários necessários para aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE BORGES MONTEIRO CASSIANO
Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

■ Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITOR(A) - CD1 - RT, em 13/02/2026 09:17:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 584153

Código de Autenticação: 290bffaa7f

